



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019 / 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

CONTRATADO(a): LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Paulo Costa**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 073.396.487-71, portador da Cédula de identidade nº 1.411.657-ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes, nº 61, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725.000, doravante denominado Contratante, de outro lado a Empresa, **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, estabelecida à Rua Fortunato Ramos, 245 – Sala 1.207 e 1.208 – Bairro Santa Lúcia, Vitória-ES, Cep 29.056-020 , por seu representante legal, Sr. **FLÁVIO FIGUEIREDO ASSIS**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 003.465.497-60, portador da carteira de identidade nº 842.010-ES, residente e domiciliado na Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lúcia, Vitória-ES, Cep: 29.057-090, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato que reger-se-a pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação realizada através do pregão presencial nº 003/2019, a qual está vinculada ao Processo: 002/2019 - e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura deste, extinguindo em 31 de Dezembro de 2019, sendo que o mesmo poderá ter sua duração prorrogada, a critério da Câmara Municipal, por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação de real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e valor.

2.2. os valores das recargas serão retroativo a 01/01/2019.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada com tecnologia de chip) destinados aos servidores da Câmara Municipal de Marilândia, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos comerciais (supermercados, restaurantes, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019 / 2020

3.2 – o Serviço do presente contrato será destinado para atender até 11 (onze) servidores ativos da contratante, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, ficando resguardada a contratante a qualquer tempo alterar quantidade e valores estabelecidos conforme permissivo legal.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTAS

4.1 - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2019, bem como à proposta da empresa Contratada.

5 - CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, FORMA E PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Marilândia, situada na Rua Luis Catelan, nº. 230 - Centro de Marilândia, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.725-000, logo após a assinatura do contrato, iniciando-se na mesma semana à assinatura do contrato sendo dia útil, caso não ocorra, importará aplicação de multa correspondente a 10%, acrescida de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

5.2. Os serviços serão prestados, na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, smart ou similar, com tecnologia de *chip*, que serão creditados remotamente.

5.3 - A contratada deverá manter em funcionamento, central de atendimento Telefônico – serviços de Atendimento ao Cliente – SAC 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartão.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. a execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pelo servidor Marcio Paier que poderá exercer em nome da Câmara Municipal de Marilândia, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.

7.2. A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

8 - CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR CONTRATUAL

8.1. o Valor cobrado pela prestação de serviços será de R\$ 0,00 (zero reais) perfazendo o total mensal de R\$ 0,00 (zero reais) por carga de crédito do cartão incluído todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuição social, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como, todos os custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acarretaram ônus para a contratante.

9 – CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irajustáveis durante a execução deste contrato, sendo que somente na hipótese de renovação do contrato é que



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

será permitida a adequação do preço, sendo que na ocasião o índice para o reajuste do valor dos serviços, será o IGPM/FGV e em caso de sua extinção outro índice oficial.

9.2. A falta de pagamento de qualquer fatura da manutenção mensal, na data especificada implicará em correção monetária com base nas taxas praticadas no mercado.

9.3. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93, sendo reajustados pelo índice do IGPM a cada 12 meses.

10- CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Despesa Orçamentária nº. 1001.0312.002 – remuneração, encargos sócias, com auxílios dos servidores do poder legislativo – Dotação de Natureza nº 33904600 – auxílio alimentação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão a critério da administração ser realizadas mediante termo aditivo e prévia concordância do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, por razões de interesse público, poderá alterar unilateralmente este Contrato Administrativo a fim de que a CONTRATADA aceite, nas mesmas condições constantes da Proposta de Preços apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

12.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo e, em especial, na Lei nº 8.666, de 1993, constituem-se obrigações da Contratada:

12.1.1. Disponibilizar rede de estabelecimentos credenciados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, em todo o Estado do Espírito Santo;

12.1.2. Fornecer, no momento da assinatura do Contrato, listagem com nomes e endereços dos respectivos credenciados (rede de restaurantes, supermercados e similares), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada;

12.1.3. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e créditos nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

12.1.4. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

12.1.5. Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados nesse termo de referência, sendo a entrega do primeiro cartão e senha dos empregados, dentro de 5 (cinco) dias corridos, a contar da respectiva solicitação, no horário de 11h às 17h, na sede da Contratante;

12.1.6. Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

12.1.7. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização, assinatura eletrônica do beneficiário;

12.1.8. Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando o Contratante obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;

12.1.9. Manter em funcionamento, central de Atendimento Telefônico – serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio do cartões;

12.1.10. Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de créditos nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;

12.1.11. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

12.1.12. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas;

12.1.13. Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais, referentes aos pedidos efetuados, independentemente de o Contratado possuir e adotar Sistema de Faturamento;

12.1.14. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

12.1.15. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

12.1.16. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

12.1.17. Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante;

12.1.18. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do Contratante.

12.1.19. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo e, em especial, na Lei nº 8.666, de 1993, constituem-se obrigações do Contratante:

13.1.1. Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

13.1.3. Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de funcionário especialmente designado;

13.1.6. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

13.1.7. Definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos Cartões dos empregados.

13.1.8. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

14 - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. O Contrato Administrativo decorrente do processo licitatório poderá ser rescindido:

14.1.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

14.1.2. Em caso de inobservância dos itens enumerados abaixo, sem prejuízo de outras previsões constantes no ordenamento jurídico, sendo que em caso inobservância dos incisos I a IX e XV, poderá a Contratante rescindir de forma unilateral:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei de Licitação;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII -a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.4. Judicialmente, nos termos da legislação processual.

14.5. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o CONTRATADO no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.6. Em caso de inobservância de qualquer cláusula ou condição, deve a parte prejudicada notificar previamente a parte inadimplente para que a falta seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da comunicação, sendo que decorrido o referido prazo expresso sem que a irregularidade tenha sido sanada, o presente contrato ficara automaticamente rescindido.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019 / 2020

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

Marilândia-ES, 15 de Fevereiro de 2019

CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

[Handwritten Signature]
Contratante

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
contratada

Testemunhas:

Nome: Catarina Pereira
CPF Nº 143.648.767 - 00

Nome: Wilson Severino Oliveira
CPF Nº 099.376.607 - 26



Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Administrativo



Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo